

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
CÂMPUS SUL SEDE MORRINHOS
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ANDERSON RIBEIRO PINTO
MATHEUS JULIO DA SILVA

**REFLEXOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA QUANTIDADE DE EMPRESAS EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: UMA COMPARAÇÃO NOS PERÍODOS PRÉ E
PÓS-PANDÊMICO (2017-2022)**

MORRINHOS

2023

ANDERSON RIBEIRO PINTO
MATHEUS JULIO DA SILVA

**REFLEXOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA QUANTIDADE DE EMPRESAS EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: UMA COMPARAÇÃO NOS PERÍODOS PRÉ E
PÓS-PANDÊMICO (2017-2022)**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como parte do requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Goiás – Câmpus Sul Sede Morrinhos, sob a orientação do professor Me. Rodrigo Wiesner.

MORRINHOS

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE

Biblioteca Sebastião França – UEG Câmpus Sul – Morrinhos

P659i Pinto, Anderson Ribeiro.

A influência da pandemia de Covid-19 na quantidade de empresas em Recuperação Judicial : uma comparação dos períodos pré e pós pandêmico (2017-2022) / Anderson Ribeiro Pinto, Matheus Júlio da Silva. – Morrinhos, GO, 2023.

30 p.

Orientador: Prof. Rodrigo Wiesner.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Câmpus Sul, Universidade Estadual de Goiás, 2023.

1. Pandemia. 2. Covid-19. 3. Recuperação Judicial. 4. Empresas. 5. Indicadores econômicos. I. Silva, Matheus Júlio da. II. Wiesner, Rodrigo. III. Título.

CDU: 657

Bibliotecária responsável: Winy Nunes Lemes – CRB 1/3414

ANDERSON RIBEIRO PINTO
MATHEUS JULIO DA SILVA

**REFLEXOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA QUANTIDADE DE EMPRESAS EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: UMA COMPARAÇÃO NOS PERÍODOS PRÉ E
PÓS-PANDÊMICO (2017-2022)**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como parte do requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Goiás – Câmpus Sul Sede Morrinhos.

Aprovado em 01 de dezembro de 2023, pela Banca Examinadora constituída pelos professores:

Prof. Me. Rodrigo Wiesner – Orientador
Mestre em Ambiente e Sociedade
Universidade Estadual de Goiás

Prof. Esp. Edma Alves Barbosa
Mestra em Engenharia de Produção.
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Esp. Enika Maria Borges
Especialista em Direito do Consumidor
Universidade Anhanguera

MORRINHOS

2023

SUMÁRIO

RESUMO	4
ABSTRACT	4
1 INTRODUÇÃO	4
2 REFERENCIAL TEÓRICO	6
2.1 OS SETORES ECONÔMICOS NACIONAIS: PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.....	6
2.2 CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS QUANTO AO PORTE....	7
2.3 ASPECTOS CONCEITUAIS E BASES LEGAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	9
2.4 O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	12
2.5 GRANDES EMPRESAS BRASILEIRAS QUE PASSARAM POR RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	13
2.6 IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA ECONOMIA NACIONAL.....	14
3 METODOLOGIA DE PESQUISA	16
4 ESTUDO DE CASO: RESULTADOS E DISCUSSÕES	18
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	27

REFLEXOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA QUANTIDADE DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: UMA COMPARAÇÃO NOS PERÍODOS PRÉ E PÓS-PANDÊMICO (2017-2022)

REFLECTIONS OF THE COVID-19 PANDEMIC ON THE NUMBER OF COMPANIES IN JUDICIAL RECOVERY: A COMPARISON IN THE PRE- AND POST-PANDEMIC (2017-2022)

RESUMO

O objetivo do presente estudo é comparar a quantidade de empresas brasileiras em Recuperação Judicial requeridas, deferidas e concedidas, em relação ao porte e setor de atuação, nos períodos pré e pós-pandêmico de 2017 a 2022. A metodologia classifica-se como descritiva e exploratória, com fontes de dados bibliográficas, documentais, *ex-post-fact* e um estudo de caso nos 'Indicadores Econômicos' do Serasa Experian. O tratamento dos dados deu-se segundo o método comparativo e a estatística descritiva. Ao comparar os resultados do período pós-pandêmico, observou-se uma redução na quantidade total e em percentual de recuperações requeridas e deferidas; redução na média anual de requeridas, deferidas e concedidas; aumento do percentual médio de recuperações concedidas; redução de recuperações requeridas e deferidas nos setores de comércio, indústria e serviços, com exceção do setor primário, que apresentou um aumento +63 empresas; aumento do percentual de participação do setor primário e de serviços, e diminuição do setor de comércio; redução nas quantidades médias anuais de deferimentos para comércio, indústria e serviços, com aumento apenas no setor primário; redução nas quantidades e médias anuais de recuperações requeridas e deferidas em todos os portes, com destaque para as MPE's que obtiveram a maior queda; aumento do percentual de participação das MPE's em relação ao total de recuperações deferidas, e diminuição das grandes empresas. Concluímos que, segundo os resultados apurados, não ocorreram aumentos na quantidade dos pedidos de Recuperação Judicial após a pandemia do Covid-19, e inclusive, os dados obtidos constataram reduções nos períodos pós-pandêmicos.

Palavras-chave: Pandemia. Covid-19. Recuperação Judicial. Empresas. Indicadores Econômicos.

ABSTRACT

The objective of this study is to compare the number of Brazilian companies undergoing Judicial Recovery requested, granted and granted, in relation to size and sector of activity, in the pre- and post-pandemic periods of 2017 to 2022. The methodology is classified as descriptive and exploratory, with bibliographic data sources, documentary, *ex-post-fact* and a case study in Serasa Experian's 'Economic Indicators'. The treatment data was collected using the comparative method and descriptive statistics. When comparing the results of the period post-pandemic, there was a reduction in the total number and percentage of required recoveries and granted; reduction in the annual average of requests, approvals and grants; increase in the average percentage of recoveries granted; reduction of required and deferred recoveries in the commerce, industry and services, with the exception of the primary sector, which showed an increase of +63 companies; increase in the percentage of participation of the primary and services sector, and decrease in the commerce sector; reduction in average quantities annual deferrals for commerce, industry and services, with an increase only in the primary sector; reduction in quantities and annual averages of recoveries requested and granted in all sizes, with emphasis on MPE's that had the biggest drop; increase in the percentage of participation of MSE's in relation to the total deferred recoveries, and reduction of large companies. We concluded that, according to the results obtained, no there were increases in the number of Judicial Recovery requests after the Covid-19 pandemic, and even, the data obtained found reductions in post-pandemic periods.

Keywords: Pandemic. Covid-19. Judicial recovery. Companies. Economic indicators.

1 INTRODUÇÃO

A crise econômica causada pela pandemia do Covid-19 foi um fenômeno de proporções globais que teve início em 2019 e agravou-se em 2020, e seus reflexos indiretos se estendem

até o momento atual. Pela pandemia, uma série de medidas para mitigação da contaminação do vírus foram implantadas, seja pelo isolamento social ou por restrições das atividades comerciais em diversos ramos da economia, o que causou uma diminuição significativa na atividade mercantil em diversos setores, como turismo, eventos, comércio, serviços, dentre outros.

A consequente crise econômica causada pela Covid-19, gerou impactos negativos em diversos indicadores econômicos, como o aumento do desemprego, a queda no PIB, a diminuição na arrecadação de impostos, entre outros. Além disso, ela também causou uma grande instabilidade nos mercados financeiros globais, com variações bruscas nas bolsas de valores e nas cotações de moedas. Nesse contexto, não houve nenhum agente ou setor social que não sentiu seus impactos, e muitas organizações inclusive, precisaram fechar suas portas ou passaram por período de dificuldades financeiras.

Nesse contexto, a Recuperação Judicial é um processo jurídico que permite as empresas em dificuldades financeiras tentar reorganizar suas finanças e evitar a falência. Esse processo no Brasil é regulamentado pelas Leis n.º 11.101 de 2005 e n.º 14.112 de 2020, e tem como objetivo principal a preservação da empresa, dos empregos, dos interesses dos acionistas e credores, e demais *stakeholders*. Assim, o problema de pesquisa do presente estudo é: Houve aumento na quantidade de empresas em Recuperação Judicial após a pandemia de Covid-19?

Para isso, foram levantadas as 3 hipóteses que nortearão a pesquisa, sendo: Hipótese 1 - Em face aos reflexos econômicos da pandemia de Covid-19, e principalmente pelas medidas de *lockdown* para contenção da disseminação do vírus, houve aumento na quantidade de recuperações judiciais requeridas, deferidas e concedidas após o ano de 2020; Hipótese 2 - Em relação ao porte e ao setor de atuação das empresas, foram as Micro e Pequenas Empresas (MPE) e os setores do comércio e serviços que apresentaram as maiores quantidades de Recuperação Judicial ao comparar-se os períodos pré e pós-pandêmico; e Hipótese 3 - Mesmo com o aumento de requerimentos e concessões em 2020 e 2021, já é possível observar em 2022 a volta da quantidade de empresas aos patamares apresentados no período pré-pandêmico de 2017 a 2019.

No que se refere aos objetivos, o geral é comparar a quantidade de empresas brasileiras em Recuperação Judicial requeridas, deferidas e concedidas, em relação ao porte e setor de atuação nos períodos pré e pós-pandêmico de 2017 a 2022. Quanto aos específicos, temos: Apresentar o conceito, características e as bases legais da Recuperação Judicial no Brasil; diferenciar os tipos de porte e segmento de atuação das empresas brasileiras; e analisar os dados quantitativos de requerimentos, deferimentos e concessões de Recuperações Judiciais, segundo o porte e o setor de atuação das empresas.

A pesquisa justifica-se, pois, a pandemia afetou a todos, principalmente nos aspectos que se referem à economia, produzindo uma grande crise financeira que afetou diretamente as empresas, devido ao fechamento e restrições à elas aplicadas. Os setores de serviços e as Micro e Pequenas Empresas (MPE) foram os mais impactados devido aos poucos recursos para se manterem durante a cessação das atividades comerciais no *lockdown*.

Diante disso, em um cenário de insegurança e dificuldades financeiras, se faz necessário a utilização de estratégias que evitam o fechamento de empresas, e a conseqüentemente perda dos empregos. Uma dessas medidas é a Recuperação Judicial, que é uma alternativa para reverter a crise de uma empresa, sem fechá-la. Tal medida é de grande importância para manter os negócios, os empregos e a economia “girando”.

Portanto, a pesquisa justifica-se em face à necessidade de avaliar os reflexos da pandemia em todos os aspectos, e ao analisar os resultados da Recuperação Judicial no período pós-pandêmico, será possível obter informações que ainda são desconhecidas, visto que não foram encontrados outros estudos ligados diretamente ao recorte do tema. Desta forma, é necessário investigar se houve realmente o reflexo de ‘aumento’ na apuração dos resultados da pesquisa, e constatar quais setores da economia nacional e os portes empresariais foram mais impactados .

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 OS SETORES ECONÔMICOS NACIONAIS: PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO

Os setores da economia são áreas relacionadas a cadeia produtiva de bens e serviços. Eles atuam desde a captação de insumos até a sua venda, ou seja, dos processos de extração da matéria prima até a distribuição aos consumidores finais (Serasa, 2021). Nesta cadeia produtiva de bens e serviços está inserido o Produto Interno Bruto (PIB) que é um indicador econômico que soma todos os bens e serviços do país, estado ou cidade. Porém, essa somatória da produção nacional é feita apenas com o produto final para evitar a dupla contagem de valores (IBGE,2023).

A composição do Produto Interno Bruto (PIB) é realizada pelo setor primário, secundário e terciário, considerados como os principais setores da economia nacional. O setor primário é aquele relacionado às atividades de agricultura, pecuária, pesca, e de basicamente todas as atividades que envolvem a extração de recursos naturais (Lanzana, 2017). Em relação

ao setor secundário, também denominado de industrial, é aquele que engloba todas as atividades de transformação de bens, ou seja, que transforma a matéria-prima em produtos acabados (Almeida; Silva; Ângelo, 2013). Ele se divide em três subsetores:

A indústria da construção civil, a indústria de serviços públicos (geração e distribuição de energia elétrica, beneficiamento e distribuição de água à população, produção e distribuição de gás encanado) e a indústria manufatureira, inclusive a relacionada ao agronegócio como, por exemplo: as fábricas de papel e celulose, os frigoríficos, entre outras (Almeida; Silva; Ângelo, 2013, p. 150).

E por fim, o terceiro setor, caracterizado pela prestação de serviços, se diferencia de todos os demais, pois o seu 'produto' é intangível, ou seja, que não pode ser estocado. Porém, ele é muito importante para a economia, pois é o setor responsável por empresas que oferecem serviços à sociedade, como, instituições financeiras, transportes, escolas, comércios, serviços públicos, etc. (Silva; Luiz, 2018). Segundo a Confederação da Agricultura e Pecuária (CNA), a participação dos setores da economia no PIB brasileiro no ano de 2022, foi distribuída da seguinte forma: O terceiro setor (serviços) é o setor com maior peso no PIB nacional, correspondendo a cerca de 58,9%. Em seguida o secundário (indústria) ocupa cerca de 20,7%, e por último, o setor primário (agropecuária) corresponde a 6,8% do total do PIB brasileiro (CNA, 2023).

Desse modo, é de grande importância separar as atividades econômicas em setores, pois é através desta separação que é possível analisar e compreender de forma mais aprofundada cada particularidade, como dificuldades, pontos fortes e fracos de cada setor na economia brasileira. Através dessa compreensão, é possível que o governo fomente medidas para a economia ter um melhor desempenho, como, aplicar políticas públicas e econômicas em um determinado setor, com o intuito de expandir ou restringi-lo.

2.2 CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS QUANTO AO PORTE

A classificação do porte de uma empresa pode ser definida pela receita bruta anual, e também pelo número de funcionários que a mesma possui. Segundo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), as empresas brasileiras podem ser divididas em quatro categorias segundo o porte da organização: Microempresa, Pequena Empresa e Empresa de Médio e Grande Porte. Esta classificação é realizada de acordo com a Receita Operacional Bruta (ROB) ou pelo total da renda anual (BNDES, 2018).

A Lei complementar nº 123/2006 traz as definições das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP), e define as ME como aquelas que possuem um faturamento anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Em relação às EPP, para ser considerado nesta modalidade, a receita bruta deve ser superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou abaixo a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (Brasil, 2006).

Em relação às empresas de Médio e Grande porte, também são definidas de acordo com o seu faturamento e número de funcionários, porém, não existe uma Lei específica que traga essas definições. No entanto, elas podem ser estabelecidas por órgãos bancários e comerciais, como por exemplo, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e o BNDES, que define a média empresa como toda empresa que tenha um faturamento anual maior que R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e menor ou igual a R\$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais). Quanto a empresa de Grande porte, é definida pelo faturamento superior a R\$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais) (BNDES, 2021).

Por outro lado, o Sebrae traz a classificação de acordo com a quantidade de funcionários que compõem a organização. Para ME de comércio e serviços, é definido até 9 funcionários, enquanto para industriais é até 19 empregados. Quanto às empresas EPP, os números de funcionários variam de 10 a 49 para comércio e serviços, e para indústria, de 20 a 99. Em relação a de Médio porte, o número de funcionários definidos para comércio e serviços é de 50 a 99 empregados, e para indústria de 100 a 499 funcionários. Para as empresas de Grande porte que atuam no setor de comércio, são estabelecidos 100 ou mais funcionários e para os que atuam no setor da indústria 500 ou mais (Sebrae, 2013). A síntese da classificação quanto ao porte, faturamento e número de empregados está disposta no Quadro 1.

Quadro 1 – Classificação das Empresas Brasileiras quanto ao Porte

Porte	Faturamento	Número de Empregados	
		Comércio e Serviços	Indústria
Microempresa (ME)	Até R\$ 360.000,00	Até 9	Até 19
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Até R\$ 4.800.000,00	De 10 a 49	De 20 a 99
Empresa de Médio Porte	Até R\$ 300.000.000,00	De 50 a 99	De 100 a 499
Empresa de Grandes Porte	Acima de R\$ 300.000.000,00	100 ou mais	500 ou mais

Fonte: Adaptado de (Brasil, 2006; BNDES, 2021; Sebrae, 2013)

2.3 ASPECTOS CONCEITUAIS E BASES LEGAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial é um conjunto de Leis que têm um papel muito importante para a economia brasileira, pois dá alternativas para as empresas que estão em crise econômico-financeira, com o intuito de evitar sua falência. Neste sentido, é essencial entender os aspectos conceituais e as bases legais da Lei de Recuperação Judicial, assim como saber quais suas diferenças com a falência empresarial.

O desempenho dos empresários na economia nacional é de grande importância para a economia como um todo. Quando uma empresa se encontra em uma crise econômico-financeira e declara falência, traz diversas reflexos negativos para a economia nacional, governo, e para os credores¹ da empresa. Nesse processo, os financiadores da organização têm seus interesses econômicos envolvidos, o governo tem a preocupação dos impactos negativos que essas falências podem gerar para o país, como por exemplo, a confiança do mercado e a própria saúde econômica do Estado (Sacramone, 2022).

No passado, foi criado o Decreto-Lei n.º 7.661 de 1945 que permitia aos comerciantes reestruturarem seus negócios através da ampliação do prazo do vencimento de suas dívidas. Esse decreto era conhecido como concordata. Porém, a concordata era muito criticada na época, pois não permitia a participação ativa dos credores no processo de recuperação das empresas. Os credores tinham uma participação mais como espectadores, ou seja, mais passiva, e em sua concessão não era elaborado nenhum um plano de reestruturação da empresa (Sacramone, 2022).

Posteriormente, o Decreto-Lei n. 7.661 foi revogado pela a Lei n 11.101 de 2005, que criou a Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial. A Recuperação Judicial é apresentada como sendo um conjunto de providências econômicas, financeiras, produtivas, organizacionais e jurídica, com o objetivo que a empresa seja reestruturada e recuperada, com o intuito de que sua rentabilidade seja auto suficiente, para que possa superar a atual situação de crise em que a empresa se encontra (Campinho, 2021).

Assim, ela tem por objetivo, possibilitar a superação da crise financeira em que a empresa se encontra, com o intuito de permitir que continue produzindo, mantenha os empregos dos trabalhadores e cumpra suas obrigações com credores. Além disso, busca preservar a

¹ Considera-se como devedor a empresa objeto da Recuperação Judicial, responsável por realizar os pagamentos de suas obrigações, e os credores, as pessoas físicas e jurídicas com direito à algum recebimento.

empresa e sua função na sociedade² (Boniolo, 2016). Desse modo, a Recuperação Judicial, não tem apenas o objetivo de beneficiar a empresa e seus credores, mas também gerar consequências positivas para a economia e a confiança do mercado. Conforme o exposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, seu objetivo é:

[...] viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Brasil, 2005).

As entidades que podem realizar o pedido de Recuperação Judicial são os empresários e as sociedades empresárias (Sebrae, 2022). Segundo o art.48 da Lei nº 11.101/2005, para solicitar o pedido, o devedor deve exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos. Além disso, também é necessário:

I – Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
 II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
 III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
 IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (Brasil, 2005)

No entanto, há algumas vedações estabelecidas pela Lei que não permite que alguns tipos de empresas façam o pedido de Recuperação Judicial. Essas restrições cabem às empresas públicas e sociedades de economia mista; instituições financeiras públicas ou privadas, cooperativas de crédito, consórcios, entidades de previdência complementar, sociedades operadora de plano de assistência à saúde, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores (Brasil, 2005).

Para a empresa iniciar o processo de pedido de Recuperação Judicial, ela terá que seguir uma ordem cronológica, e o primeiro passo é apresentar os motivos detalhados da crise econômica financeira em que se encontra para à justiça. Uma vez que o pedido seja aceito, será concedido um prazo de 180 dias para a suspensão das dívidas. Durante este período, o juiz nomeará um Administrador Judicial, que terá a função de fazer uma lista com todos os credores que a empresa possui, que logo em seguida, enviará uma carta a cada um deles. Por último, a organização deve apresentar um plano que possa ser cumprido, com o objetivo de negociar suas

² Para alcançar e aumentar o lucro, as empresas devem colocar bens e/ou serviços à disposição da sociedade, observar todas as disposições legais atinentes a sua atividade, fomentar as necessidades individuais das pessoas para que elas comprem os bens e/ou serviços produzidos, incentivando mais e mais a produção; desse modo, neste caminho a ser percorrido pela atividade empresarial, até que conquiste o lucro, existe uma função social empresarial no sentido de que a empresa atenda as obrigações que são cobradas pela sociedade e pelo direito (Carvalho Neto; Passareli, 2016).

dívidas e recuperar a saúde financeira da empresa. Este plano deve ser apresentado após 60 dias do início do processo (Rocha, 2023).

Em contrapartida, a Recuperação Extrajudicial é quando o plano é aprovado diretamente pelo credor e o devedor, neste caso, o acordo é realizado antes da homologação do Juiz. Seu objetivo é o mesmo da Recuperação Judicial, ou seja, a reestruturação econômica financeira da empresa. Porém, esta modalidade de plano é estabelecida entre empresa e credor, e em seguida, é realizada uma homologação judicialmente para que o acordo seja oficializado. Para fazer sua solicitação é necessário atender os mesmos requisitos da Recuperação Judicial estabelecidos pelo art. 48 da Lei nº 11.101/2005 (Chargas, 2022).

Por outro lado, a Falência é um procedimento pelo qual a empresa declara insolvência³, ou seja, não possui recursos financeiros suficientes para poder arcar com as suas obrigações perante os credores. Nesse caso, os ativos que a empresa possui serão liquidados para pagar suas dívidas (Mamebe, 2021). Na visão jurídica, a falência é um processo onde um maior número de credores possui interesse sobre o patrimônio do devedor. Nele se engloba todo o patrimônio do devedor, com o objetivo de buscar a satisfação dos credores, ou seja, o pagamento das dívidas (Scalzilli; Spinelli; Tellechea, 2018). De acordo com o art. 75 da Lei nº 11.101/05, o objetivo da Falência é preservar todos os ativos da empresa e utilizá-los de forma mais produtiva, para permitir que a liquidação das dívidas aconteça de forma mais rápida possível, e esses recursos sejam liberados à serem utilizados de maneira mais eficaz na economia (Brasil, 2005).

Em resumo, a Recuperação Judicial é um processo legal de reestruturação financeira da empresa, com o objetivo de manter a continuidade da mesma. Por outro lado, a Extrajudicial é um procedimento de acordo entre as partes, que posteriormente será homologado na justiça, e nessa modalidade, os credores negociam diretamente com os devedores, e têm como objetivo o mesmo da Judicial, ou seja, manter a continuidade da empresa. Neste caso, tanto a Judicial quanto a Extrajudicial as empresas mantêm o funcionamento de suas atividades. Por fim, a falência é um procedimento que ocorre quando a empresa se torna insolvente e não consegue mais pagar suas dívidas, desse modo todo o seu ativo é vendido para tentar saldar os credores da empresa.

Portanto, o processo de Recuperação Judicial é de grande importância para a economia brasileira. Seu principal objetivo é permitir que as empresas continuem com suas atividades

³ Solvência pode ser entendido como a situação onde a empresa consegue arcar com suas obrigações financeiras. Insolvência é a situação oposta, onde a empresa não possuiu recursos suficientes para o pagamento de suas obrigações perante terceiros.

econômicas produtivas para que consiga se recuperar financeiramente. Nesse sentido, quando ela recupera sua saúde financeira, acaba por contribuir com o crescimento da economia, na geração de novos empregos e no aumento da arrecadação de tributos, que poderão ser reinvestidos na sociedade, cumprindo, assim, sua função social.

2.4 O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A principal parte do processo de Recuperação Judicial, sem dúvidas, é o plano de recuperação ou reorganização da empresa. É por meio dele que são definidos os objetivos para a realização da preservação da atividade econômica e o cumprimento da função social da organização. Sendo um plano consistente, existem chances de a empresa se reestruturar e sair da crise em que se encontra. Nesse caso, é válido o sacrifício imposto diretamente aos credores e, indiretamente, a toda a sociedade brasileira. No entanto, se o plano for inconsistente, ele irá se limitar a um papelório destinado a cumprir uma mera formalidade processual (Coelho, 2013).

O artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 determina que o plano de recuperação deve conter: a discriminação detalhada dos meios de recuperação a serem empregados; a demonstração de sua viabilidade econômica, e; o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor. Cabe à empresa esclarecer, de forma clara e detalhada, como pretende superar a crise e como realizará o pagamento de seus credores, bem como os meios de recuperação a serem utilizados. Disposições confusas e que não demonstram de forma efetiva, como se dará o pagamento dos credores, devem ser evitadas (Melo, 2021).

De acordo com o art. 50 da Lei 11.101/2005, a petição inicial de Recuperação Judicial será instruída com a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira, juntamente com as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, e demais levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável (Brasil, 2005).

A Lei 14.112/2020 em seu art. 6º estabelece que a decretação da Falência ou o deferimento do processamento da Recuperação Judicial implica na suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor. Na Recuperação Judicial, as suspensões e a proibição perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional (Brasil, 2020).

A solicitação da Recuperação Judicial pode ser feita pelas empresas devedoras que se enquadram, representadas por advogado que formalizou o pedido em juízo, devendo apresentar

os motivos da crise financeira, o pedido deverá ser instruído com: demonstrações contábeis, relação de bens da empresa e dos sócios, extratos bancários, relação nominal dos credores e plano de recuperação. Caso a proposta seja aceita, um Administrador Judicial será nomeado para fiscalizar a empresa durante todo o processo e fazê-la cumprir o plano (Sebrae, 2022).

Segundo o art. n.º 61 da Lei n.º 11.101/2005 – que regula a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do empresário e da sociedade empresária –, uma vez deferida, a recuperação deverá ser encerrada no prazo máximo de 2 (dois) anos. Porém, na prática, ela pode perdurar por mais tempo, dependendo da autorização do Juiz (Sebrae, 2022). Durante o período estabelecido, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a conversão da recuperação em falência, onde o juiz decretará por deliberação da assembleia-geral de credores. Em caso da não apresentação do plano de recuperação, os credores terão seus direitos reconstituídos e as garantias nas condições originalmente contratadas, deduzindo-se os valores eventualmente pagos e os acordos validamente praticados (Brasil, 2005).

2.5 GRANDES EMPRESAS BRASILEIRAS QUE PASSARAM POR RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos últimos anos, várias empresas de grande porte e atuação em todo o território brasileiro passaram por processos de Recuperação Judicial. Os acontecimentos apresentados a seguir, mostram a importância da recuperação em contextos de crise econômica e financeira no cenário nacional, em busca da perpetuação das organizações comerciais.

Um dos casos mais famosos é a empresa de capital aberto de telecomunicações Oi S.A. No ano de 2016, a empresa entrou com pedido ocasionado por diversos fatores, como processos judiciais, fiscais, trabalhistas e civis, além de diversas multas administrativas que foram aplicadas pela Anatel. Seu passivo total girava em torno de R\$ 65,4 bilhões, sendo considerada até então, a segunda maior Recuperação Judicial no Brasil (Santos *et al.*, 2020).

No ano de 2019, o grupo Odebrecht que atuava no segmento de construção civil, petroquímica e energia, entrou com o pedido possuindo uma dívida de aproximadamente R\$ 98,5 bilhões de reais, figurando-se como a maior Recuperação Judicial do país. Um dos principais motivos de seu declínio, foi a crise financeira causada após se tornar alvo da operação ‘lava jato’, responsável por investigações de esquemas de corrupção em licitações. No ano de 2020, a justiça protocolou seu pedido de Recuperação Judicial (Forbes, 2023).

Outro caso é a empresa Samarco, mineradora da cidade de Belo Horizonte em Minas Gerais, pertencente à Vale e à BHP Billiton. Ela ficou popularmente conhecida devido ao

rompimento da barragem na cidade de Mariana em 2015. No ano de 2021, a justiça determinou que a Samarco entrasse em Recuperação Judicial para evitar processos no Brasil e no exterior, com o objetivo de manter a sua capacidade produtiva. Suas dívidas somavam aproximadamente R\$51 bilhões, sendo considerada a terceira maior Recuperação Judicial do Brasil (Forbes, 2023).

O caso mais recente e notório no Brasil é o da Americanas S.A, que entrou com o pedido de Recuperação Judicial no dia 11 de janeiro de 2023. A empresa fez uma divulgação em que havia descoberto inconsistências em seus lançamentos contábeis, onde o valor aproximado seria de R\$ 20 bilhões de reais em dívidas não registradas em seus balanços, porém, viu-se que o grau de endividamento era maior que R\$ 40 bilhões. O principal motivo foi causado por empréstimos bancários, que conseqüentemente, diminuíram o capital de giro da empresa em face dos juros posteriores. Diante desses acontecimentos, com as péssimas notícias, as ações das Americanas despencaram drasticamente de valor (Globo, 2023).

2.6 IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA ECONOMIA NACIONAL

A crise atual desencadeada pela pandemia do coronavírus é verdadeiramente sem precedentes em vários aspectos. Ela representa uma crise disruptiva, comparável em natureza às ocasionadas por guerras ou catástrofes naturais, pois afeta globalmente e tem uma duração indefinida. Embora possa ser considerada uma crise de liquidez⁴, a sua origem é consideravelmente mais grave: as pessoas se isolaram, indústrias, comércios e serviços tiveram que fechar suas portas, e os consumidores praticamente desapareceram. Isso resultou em uma ruptura tanto na oferta quanto na demanda de bens e serviços, levando à paralisação de cadeias produtivas inteiras. A economia entrou em colapso (Scalzilli; Spinelli; Tellechea, 2020).

Mesmo após superar o pico da crise e restabelecer as interações econômico-sociais, é improvável que a demanda por determinados produtos e serviços retorne aos níveis pré Covid-19. A tendência é que a trajetória de recuperação econômica siga o padrão de uma curva em forma de "U" ou de "L", ao invés do tradicional formato em "V" observado em crises de menor gravidade⁵. Setores inteiros foram e continuarão sendo afetados profundamente, e isso é

⁴ Liquidez é a capacidade de conversão de um bem em dinheiro, ou seja, é a rapidez com a qual consegue-se desfazer de algo para receber o dinheiro “em mãos”. É fundamental planejar bem onde se irá destinar os recursos monetários para poder ter sempre disponível o dinheiro suficiente, inclusive em numa situação inesperada (Ambima, 2023).

⁵ Na recuperação em “V” ocorre uma queda acentuada na economia de forma repentina, mas, em contrapartida, o retorno da economia ao patamar anterior acontece de maneira muito rápida, caracterizando no gráfico o desenho da letra V. Já a recuperação em “U” é caracterizado por uma queda forte da economia, seguido por um período de

especialmente válido para o setor de transporte aéreo, agências de turismo, cinemas, teatros, casas de eventos, produtoras de espetáculos, bares, restaurantes, *shoppings*, hotéis, *resorts*, parques de diversão, academias e universidades (Scalzilli; Spinelli; Tellechea, 2020).

A Covid-19 afetou diversas atividades não essenciais, e diversos comércios de rua tiveram que fechar as portas, com o intuito de reduzir a circulação de pessoas e a contaminação da população. Tal medida gerou falências de empresas, perdas de empregos e falta de investimentos em geral, e esses impactos gerados pela pandemia ocasionaram um desaquecimento da economia. Com essa crise, os consumidores passaram a gastar menos e comprar somente itens essenciais. Pequenos e médios empreendimentos aguardam um apoio mais efetivo do governo, a fim de obterem novamente um capital de giro para terem a perspectiva de se manterem no mercado. No entanto, mediante a maior recessão econômica já enfrentada pelo país, os incentivos foram irrelevantes mediante os impactos (Serasa, 2022).

O estudo da Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia traça um cenário bastante ruim para as empresas brasileiras em meio à pandemia do novo coronavírus. De acordo com o levantamento, cerca de 3.500 companhias irão pedir Recuperação Judicial ou entrar em falência em 2020. Os dados também mostram que a inadimplência pode crescer 294% em relação a um cenário sem a pandemia, atingindo 271 mil empresas no Brasil. Segundo especialistas, a inadimplência por mais de 90 dias é um estágio que precede a Recuperação Judicial e "contagia" a cadeia de produção, ao afetar diversas empresas em série. Como o processo de recuperação tem um custo alto, o número reflete médias e grandes empresas, visto que as micro e pequenas em geral fecham antes. Em média, mais de 50% dos processos de falência continuam abertos após 13 anos e a morosidade deprecia o capital das empresas em 51%. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) também aponta que 522 mil empresas fecharam devido à pandemia, dessas, 99% eram de pequeno porte (G1, 2020).

Podemos citar como exemplo o caso das Lojas Americanas, que entrou com um pedido de Recuperação Judicial na 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro no início de 2023, onde a dívida da varejista seria de cerca de R\$ 43 bilhões, a qual envolve aproximadamente 16,3 mil credores. Outra grande empresa nacional, as lojas Renner, anunciou no início de maio que

estabilidade no patamar mais baixo da atividade, ou o que seria um "abatimento", mesmo com incentivos à retomada, no entanto, após essa demora observa-se o processo de recuperação mais robusto. E o formato "L" ao contrário dos outros modelos, não implica em recuperação, mas sim, em um cenário de longa estagnação após uma queda brusca da economia (Trevizan, 2020).

fechou 20 lojas de suas marcas no primeiro trimestre de 2023 em relação aos últimos três meses de 2022 (CNN, 2023).

Nesse contexto, segundo a revista *Veja* (2023), depois de um período de queda durante a pandemia, o número de empresas com pedidos de Recuperação Judicial no Brasil cresceu exponencialmente. A onda atual tem como marco simbólico o caso das Lojas Americanas, que por meio do seu então presidente Sergio Rial anunciou, nos primeiros dias do ano, um rombo contábil, agora estimado em dívidas de 48 bilhões de reais. T tamanha enxurrada tem como causa principal, o inóspito cenário de rápido aumento dos juros no Brasil, depois de um período em que a taxa Selic, considerada a taxa básica da economia brasileira, se estabeleceu em um recorde de baixa, chegando a 2% ao ano em 2020. O objetivo dos bancos centrais era inundar os mercados com estímulos durante a pandemia, mas o efeito colateral disso, foi uma inflação generalizada pelo mundo, que acabou depois exigindo uma veloz alta dos juros. Agora, com a Selic em atuais 13,75%⁶, as empresas passaram a pagar acima de 20% ao ano em juros (*Veja*, 2023).

Portanto, esse cenário econômico nacional e mundial de crise financeira instituído pela Covid-19, em conjunto com as medidas de enfrentamento e *lockdown* para contenção da disseminação do vírus durante a pandemia, impactou diretamente na liquidez, solvência e sobrevivência das empresas brasileiras, sejam elas micro, pequenas, médias ou grandes, e em todos os setores da economia, em especial o de serviços. Não houve nenhuma área da sociedade que não sentiu seus impactos diretos e indiretos.

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

Para este estudo, será realizada uma pesquisa descritiva e exploratória. De acordo com Gil (2008), a pesquisa descritiva tem por finalidade descrever as características de uma determinada população ou fenômeno, e para isso, irá fazer um estudo das características de um determinado grupo específico. Com relação a investigação exploratória, segundo Sampieri, Collado e Lucio (2013) o método busca realizar uma pesquisa de um tema ou problema pouco estudado e que ainda gera muitas dúvidas, tendo por objetivo, tornar os fenômenos poucos conhecidos mais familiarizados, facilitando assim pesquisas e estudos posteriores.

⁶ Os valores da Taxa Selic apresentados no texto refletem-se ao momento no qual a reportagem foi escrita. Assim, diante da volatilidade destes percentuais, eles não expressam necessariamente o valor atual. A referência completa, juntamente com a data de acesso e o link da publicação, podem ser encontradas ao final do trabalho.

Em relação aos procedimentos técnicos para elaboração deste estudo, foram utilizadas as fontes bibliográficas, documentais, o método *ex-post-fact* e um estudo de caso. Na pesquisa bibliográfica para a construção do Referencial Teórico, utilizou-se de livros e artigos científicos que abordam o tema, bem como dos demais assuntos correlatos ao tema. Para Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é aquela pesquisa que utiliza materiais que já foram desenvolvidos por autores anteriores. No que se refere a pesquisa documental, além das Leis e reportagens em jornais e revistas, utilizou-se de dados documentais elaborados pelo Serasa Experian, sobre o número de empresas brasileiras em Recuperação Judicial.

Diante disso, como os resultados avaliados já ocorreram no passado, será feita uma investigação utilizando o método de pesquisa *ex-post-fact*. Segundo Vergara (2016), ele é utilizado quando os fatos pesquisados já ocorreram, e assim, o pesquisador não consegue manipular as variáveis do objeto de estudo. E por fim, será realizado um estudo de caso sobre a quantidade de pedidos de Recuperação Judicial, nos anos de 2017 a 2022, com ênfase na comparação entre os anos pré-pandêmicos de 2017 a 2019, e pós-pandêmicos de 2020 a 2022. Gil (2008, p. 57-58) afirma que “o estudo de caso é caracterizado pelo estudo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos”.

Quanto aos sujeitos, o estudo de caso compreende as empresas brasileiras em Recuperação Judicial, classificadas quanto ao porte (Micro e Pequena, Média e Grande Empresa) e segundo o setor de atuação (Primário, Industrial, Comercial e de Serviços). Como objeto de pesquisa, as quantidades requeridas, deferidas e concedidas. O instrumento para coleta dos dados compreende uma planilha em *Excel*, na qual estão dispostos os dados documentais dos Indicadores Econômicos, divulgada publicamente pelo Serasa Experian e disponível em internet via URL: <https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/indicadores-economicos/>.

Por se tratar de dados numéricos e estatísticos, foi utilizada para abordagem de análise quantitativa. Para Fonseca (2012), esse tipo de investigação é aquele que se baseia em dados mensuráveis, ou seja, que podem ser medidos, e seu principal objetivo é verificar e explicar sua existência conforme outras variáveis. Após a coleta, foi utilizado o método comparativo para avaliação do panorama histórico no recorte temporal. O método comparativo, segundo Lakatos e Marconi (2003), é usado para fazer comparações de grupos do presente e do passado, ou entre situações atuais. Este método permite realizar análises de um dado concreto e tirar deduções sobre ele.

4 ESTUDO DE CASO: RESULTADOS E DISCUSSÕES

Inicialmente, antes de apresentar as quantidades totais de Recuperações Judiciais requeridas, deferidas e concedidas, é necessário destacar sua distinção. Para isso, Alexandre Fuchs das Neves, advogado e consultor jurídico do Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil *Factoring* do Estado de São Paulo (SINFAC-SP), explica e difere essas classificações no Quadro 2 da seguinte forma:

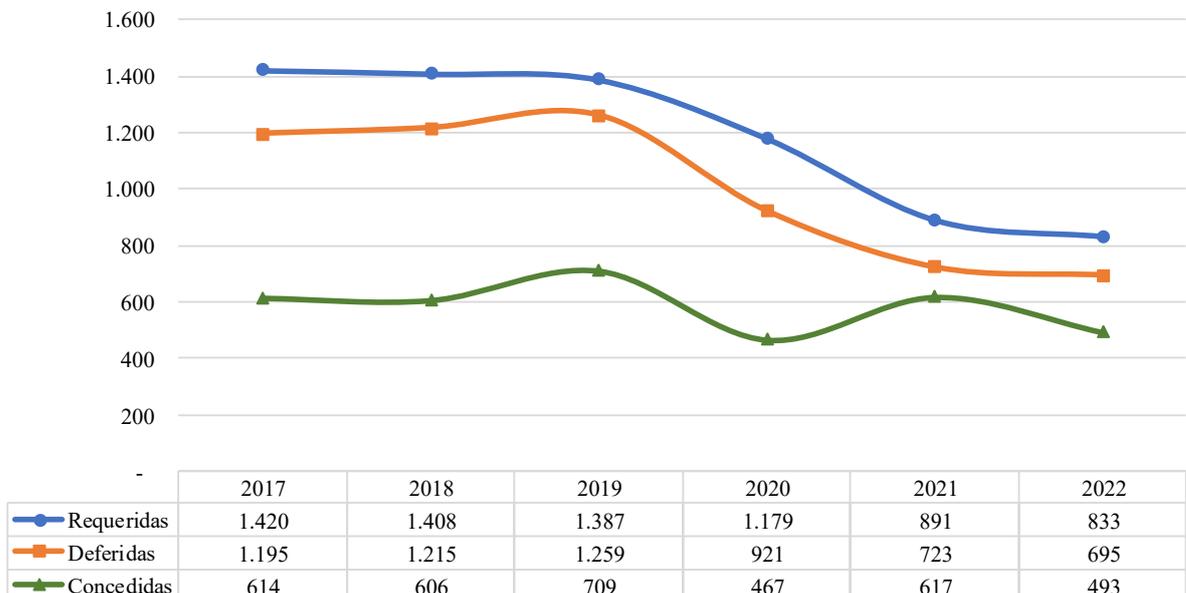
Quadro 2 – Distinção entre Recuperação Judicial Requerida, Concedida e Deferida.

Requerida	Quando a empresa entra com o pedido de recuperação em juízo, acompanhado da documentação prevista em lei, que será analisado pelo juiz. Neste momento, verificará se o pedido poderá ser aceito.
Deferida	A documentação foi analisada pelo juiz e está correta e o pedido pode prosseguir para a próxima etapa, que será a apresentação do plano de recuperação, mas isso não significa que a recuperação será concedida.
Concedida	Uma vez que passou por todos os passos e cumpridas as exigências de Lei, foi acatado o pedido, quando a empresa permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano.

Fonte: (Neves, 2021)

Desta forma, podemos observar no gráfico da Figura 1 que o número total de Recuperações Judiciais requeridas e deferidas tiveram uma redução gradual e sucessiva no período pós-pandêmico (2020 a 2022). No entanto, a quantidade de recuperações concedidas se manteve estável no recorte temporal analisado, apenas apresentando uma leve redução em 2020, ano em que a pandemia se instaurou e espalhou-se pelo mundo, seguida de um pequeno aumento em 2021.

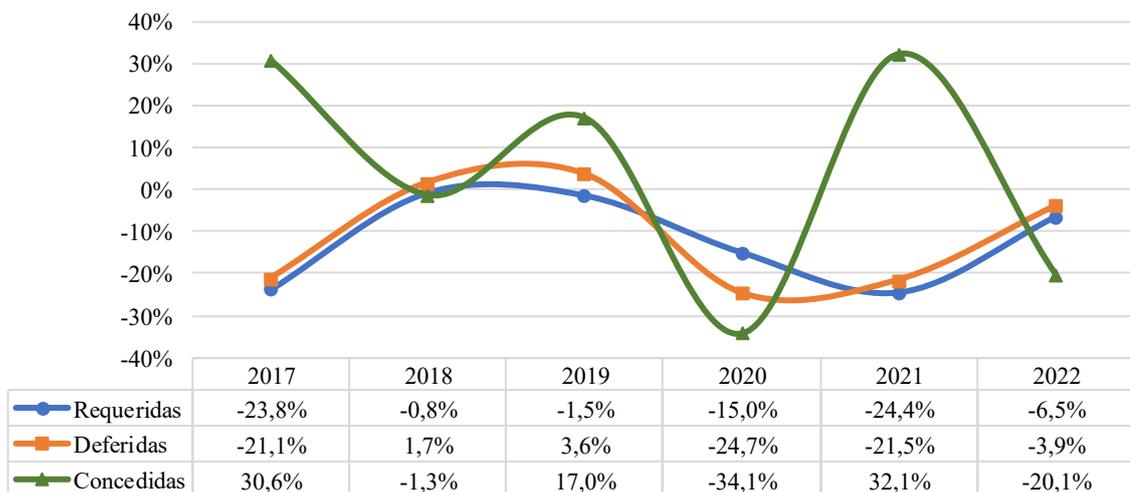
Figura 1 - Quantidade de Recuperações Judiciais requeridas, deferidas e concedidas por ano



Fonte: Adaptado de (Serasa Experian, 2023)

Em relação ao percentual de aumento e/ou redução nas quantidades comparadas ao ano anterior, é possível observar na Figura 2 que durante o panorama histórico, houve em geral uma diminuição nos percentuais de recuperação requeridas, deferidas e concedidas pós-pandemia. Houve apenas o aumento nos pedidos concedidos no ano de 2021, correspondente a +32,1% em comparação com o ano de 2020. Também é possível perceber um declínio na quantidade de pedidos de recuperação judicial requeridos em relação aos anos anteriores pré-pandêmicos, visto que a quantidade de requerimentos foi negativa nos seis anos de análise. Isso sinaliza que a queda de pedidos já ocorria antes da pandemia de Covid-19.

Figura 2 - Percentual de aumento/redução na quantidade de Recuperações Judiciais em relação ao ano anterior



Fonte: Adaptado de (Serasa Experian, 2023)

No que diz respeito aos pedidos deferidos, eles comportaram-se da seguinte forma: nos dois anos antes da pandemia, houve um aumento sobre o ano anterior, porém durante e após a pandemia, ocorreram-se quedas anuais sucessivas na quantidade de pedidos deferidos, em comparação aos anos anteriores. Já para as quantidades de recuperação concedidas, foi constatado aumentos nos anos de 2017 e 2019, com uma leve redução em 2018, e após a pandemia do Covid-19, ocorreu uma grande queda ao comparar o ano de 2020 com o ano de 2019. Em 2021, houve novamente um aumento nos pedidos concedidos, porém, retornando ao declínio no ano seguinte de 2022.

Em resumo é possível concluir pela Figura 2 que, houve uma diminuição no percentual da quantidade de recuperação judicial em relação aos anos anteriores dos pedidos requeridos, deferidos e concedidos. Mostrando-se apenas um aumento nos pedidos concedidos no ano de 2021 de +32,1%, em comparação com o ano de 2019. Isso pode ser visto como um reflexo da

pandemia, que, em face ao cenário de crise econômica e financeira a nível mundial, pode ter influenciado em um aumento na concessão das recuperações que foram requeridas, ou seja, por mais que a quantidade de requerimentos não tenha aumentado, em 2021 houve um aumento na concessão.

Em outra perspectiva de análise, na Tabela 1 é possível identificar a quantidade média anual de Recuperações Judiciais e o percentual de deferidas e concedidas em relação ao total requerido, pré e pós-pandemia. Nela podemos observar que houve uma redução na média dos pedidos requeridos, deferidos e concedidos pós-pandemia. O maior destaque é dado aos pedidos requeridos e deferidos, que tiveram a maior queda na média anual, ao comparar-se os dois períodos.

Tabela 1 - Quantidade média anual de Recuperações Judiciais e percentual de deferidas e concedidas em relação ao total requerido, pré e pós-pandemia.

Período	Médias Anuais			Percentual	
	Requeridas	Deferidas	Concedidas	Deferidas	Concedidas
Pré-pandemia	1.405	1.223	643	87%	52,6%
Pós-pandemia	968	780	526	80,6%	67,4%
Diferença	-437	-443	-117	-6,4%	+14,8%

Fonte: Adaptado de (Serasa Experian, 2023)

No que concerne ao percentual de deferimento e concessão quanto ao total requerido, podemos observar que 87% dos pedidos requeridos no período pré-pandêmico foram deferidos. No período pós-pandêmico, este percentual teve uma leve retração, para cerca de 80,6% de deferimentos, ou seja, -6,4%. No que se refere às concessões, antes da pandemia a taxa média anual era de cerca de 52,6% de concessão, mediante ao total de requerimentos. No pós-pandemia, este número teve um aumento considerável para cerca de 67,4%, representando um aumento de +14,8% na taxa de concessão de Recuperações Judiciais. Esse aumento justifica-se em face ao aumento expressivo em 2021 apresentado anteriormente na Figura 2. Este dado sinaliza que mais recuperações foram concedidas após a pandemia, em relação ao total de requisições. Portanto, podemos observar que no período pré-pandemia, a cada 100 empresas com pedidos de recuperação requeridos, 87 foram deferidas, e no período pós-pandemia esse número cai para a média de 80 empresas. Nos pedidos concedidos, 52 foram concedidas no período pré-pandemia, e no pós-pandemia, esse total aumenta para 67 empresas.

Na Tabela 2 são apresentados a quantidade de Recuperações Judiciais requeridas e deferidas por setor econômico (comércio, indústria, serviços e primário). Nela, podemos observar que após a pandemia, houve uma redução de -1.312 requerimentos e -1.330

recuperações deferidas. Quando observamos os resultados por setor, o único que apresentou aumento após a pandemia foi o setor primário, com +63 deferimentos, e isso indica que as atividades de agricultura, pecuária, pesca, e demais que envolvem a extração de recursos naturais, obtiveram mais deferimentos dos pedidos de recuperação, principalmente em 2020 e 2021. Contudo, em 2019 este setor já apresentava a maior quantidade em todo o recorte temporal, com um total de 132 pedidos deferidos. Portanto, esse cenário de aumento, já era apresentado antes da pandemia instaurar-se.

Em todos os demais setores, são apresentadas reduções na quantidade de empresas, com destaque para o setor de comércio, que apresentou a maior redução, respectivamente -580 recuperações requeridas e -600 deferidas. Outro destaque, diz respeito ao setor de serviços, com uma queda de -433 deferimentos pós-pandemia, resultado que pode ser considerado contraditório, à medida que este foi um dos principais setores afetados pela paralisação das atividades comerciais em face às medidas de *lockdown*.

Tabela 2 - Quantidade de Recuperações Judiciais requeridas e deferidas por setor econômico

Ano	Requeridas					Deferidas					
	Comércio	Indústria	Serviços	Primário	Total	Comércio	Indústria	Serviços	Primário	Total	
Pré	2017	482	313	578	47	1.420	388	295	466	46	1.195
	2018	427	285	602	94	1.408	363	238	533	81	1.215
	2019	349	271	598	169	1.387	301	253	573	132	1.259
	Total	1.258	869	1.778	310	4.215	1.052	786	1.572	259	3.669
Pós	2020	278	203	589	109	1.179	209	169	419	124	921
	2021	199	142	460	90	891	109	127	381	106	723
	2022	201	138	424	70	833	134	130	339	92	695
	Total	678	483	1.473	269	2.903	452	426	1.139	322	2.339
Diferença	-580	-386	-305	-41	-1.312	-600	-360	-433	63	-1.330	

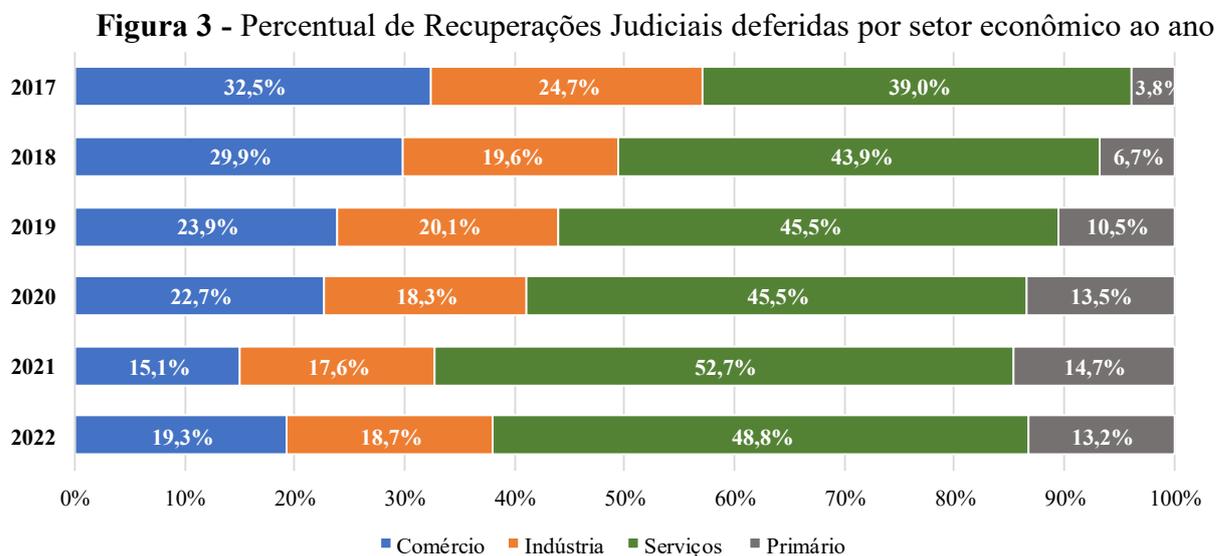
Fonte: Adaptado de (Serasa Experian, 2023)

Diante disso, ao analisar os totais nos dois períodos, podemos chegar a conclusão de que houve uma retração na quantidade de Recuperação Judicial requerida e deferida no período pós-pandêmico nos setores econômicos de comércio, indústria e serviços, com exceção do setor primário, que apresentou-se como o único setor a ter um pequeno aumento.

Quando analisamos esses valores anuais em forma de percentual na Figura 3, podemos observar a participação de cada setor ano a ano, em relação ao total anual. Por meio do gráfico, é possível ver claramente a proporção que cada setor representou em cada ano, durante o período analisado. Constata-se que no período antes da pandemia, o percentual de recuperações judiciais deferidas diminuiu para os setores de comércio, que representava cerca de 32% do total,

para apenas 19% em 2022, e na indústria que possuía 24% do total de recuperações deferidas em 2017, caindo para apenas 18% em 2022.

Para os setores de serviços e primário, houve aumentos consecutivos ano após ano. As empresas de serviços representavam 39% dos deferimentos em 2017, e cresceram para quase 49% em 2022, o que corrobora a discussão que este setor foi um dos mais impactados pela pandemia de Covid-9. Já o setor primário que representava apenas cerca de 4% em 2017, passa a possuir cerca de 13% dos deferimentos em 2022. Assim, é possível constatar que o aumento do setor primário já ocorria, e não justificou-se diretamente apenas pela pandemia, visto que a proporção já estava crescendo gradativamente desde 2017.



Fonte: Adaptado de (Serasa Experian, 2023)

Em comparação com os dois períodos pré e pós-pandemia, na Figura 3 observamos um aumento no setor primário e de serviços. No tocante ao período pré-pandêmico, o setor de serviços apresentou um crescimento de 7,2% até o ano de 2021, e posteriormente uma leve queda em 2022. Por outro lado, o setor primário teve aumentos em todo o recorte temporal analisado. Nos demais setores do comércio e indústria, ambos apresentaram quedas em comparação com o período pré-pandemia.

Outro enfoque de análise diz respeito a quantidade média anual de Recuperações Judiciais deferidas pré e pós-pandemia por setor econômico, conforme apresentado na Tabela 3. Por ela podemos observar que ocorreu uma redução na média de pedidos deferidos por ano nos setores de comércio, indústria e serviços. A maior queda da média anual aconteceu no setor de comércio, que apontou uma redução de -200 empresas por ano. O único setor que ostentou

aumento foi o setor primário, com acréscimo de +21 empresas deferidas em média por ano, em relação ao período pré-pandêmico.

Tabela 3 - Quantidade média anual de Recuperações Judiciais deferidas pré e pós-pandemia por setor econômico

Período	Comércio	Indústria	Serviços	Primário	Total
Pré-pandemia	351	262	524	86	1.223
Pós-pandemia	151	142	380	107	780
Diferença	-200	-120	-144	21	-443

Fonte: Adaptado de (Serasa Experian, 2023)

Conclui-se que, quanto à média total dos dois períodos, percebe-se que houve uma queda no número de Recuperações Judiciais deferidas após a pandemia de Covid-19, visto que a média anual era de 1.223 no intervalo de 2017 a 2019, e a partir de 2020, a quantidade total anual cai para 780 ao ano. Com isso, no período pós-pandêmico espera-se uma quantidade de deferimentos de -443 empresas com processo de Recuperação Judicial deferido ao ano.

Sob outro enfoque, na Tabela 4 são expressas as quantidades de Recuperações Judiciais requeridas e deferidas segundo o porte empresarial. Os dados também demonstram uma diminuição após a pandemia em todos os portes. Destaca-se que as Micro e Pequena Empresas (MPE) apresentaram a maior redução, com -698 empresas, em relação a quantidade pré-pandemia. Tanto as Médias quanto as Grandes Empresas apresentaram uma redução de cerca de -300 recuperações requeridas e deferidas.

Tabela 4 - Quantidade de Recuperações Judiciais requeridas e deferidas por porte empresarial

Ano	Requeridas				Deferidas				
	Micro e Pequena	Média Empresa	Grande Empresa	Total	Micro e Pequena	Média Empresa	Grande Empresa	Total	
<i>Pré</i>	2017	860	357	203	1.420	675	324	196	1.195
	2018	871	327	210	1.408	739	290	186	1.215
	2019	851	309	227	1.387	721	306	232	1.259
	Total	2.582	993	640	4.215	2.135	920	614	3.669
<i>Pós</i>	2020	752	282	145	1.179	580	212	129	921
	2021	604	197	90	891	482	158	83	723
	2022	528	214	91	833	412	198	85	695
	Total	1.884	693	326	2.903	1.474	568	297	2.339
Diferença	-698	-300	-314	-1.312	-661	-352	-317	-1.330	

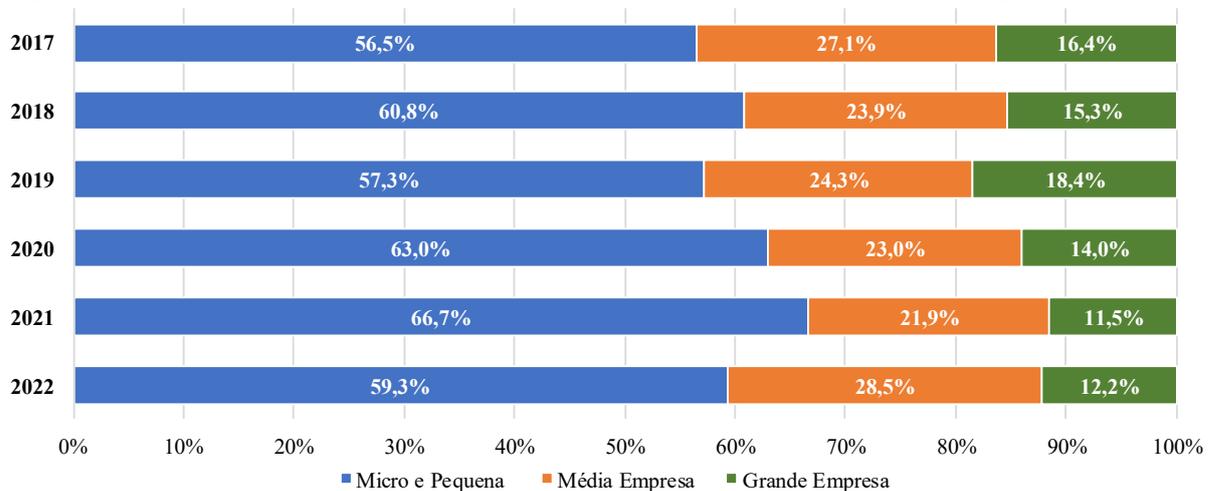
Fonte: Adaptado de (Serasa Experian, 2023)

Logo, podemos observar que as Micro e Pequenas Empresas foram as que mais obtiveram uma redução na quantidade de Recuperações Judiciais, dado esse também contraditório, visto que elas foram as mais afetadas em face a redução das operações comerciais durante a pandemia de Covid-19. Porém, conforme o (G1, 2020) as MPE's fecham antes de

solicitar a recuperação, e por isso, essa redução na quantidade poderia justificar-se em face ao aumento na quantidade de fechamento das MPE após a pandemia, porém, para uma afirmação segura, seria necessário um estudo específico neste aspecto. Contudo, cabe destacar que em face à sua estrutura reduzida, as MPE não possuem reservas suficientes para suportar longos períodos de crise, e conseqüentemente, necessitam cessar suas operações diante de um cenário de crise financeira prolongada. Em contrapartida, as médias e grandes empresas possuem mais recursos para lidar com as flutuações econômicas.

Por outro ângulo, ao analisar o percentual de Recuperações Judiciais deferidas por porte empresarial ao ano, na Figura 4 podemos visualizar a proporção de cada porte segundo o total anual. Percebe-se que nas empresas de grande porte houve uma redução no percentual em comparação com o período pré-pandêmico, evidenciando uma diminuição na participação de 16,4% em 2017, para 12,2% em 2022. Em relação as empresas de médio porte, ocorreu uma pequena alteração no decorrer dos anos analisados, passando de 27,1% em 2017, para 28,5% em 2022. Diante dessas pequenas flutuações, constata-se que em todo o recorte temporal, não houveram mudanças significativas no percentual das médias e grandes empresas.

Figura 4 - Percentual de Recuperações Judiciais deferidas por porte empresarial ao ano



Fonte: Adaptado de (Serasa Experian, 2023)

Diferentemente, para as MPE's já é possível visualizar um cenário de maior flutuação, chegando a apresentar 63% em 2020, e quase 67% do total de recuperações deferidas em 2021. Contudo de maneira geral, elas representaram 56,5% dos totais em 2017 e 59,3% em 2021, um aumento total geral de quase 2,8% do início ao fim do recorte temporal analisado, e para elas, o maior percentual de pedidos recuperação deferidos ocorreu após a pandemia. Assim, a cada

100 empresas com pedidos deferidos em 2022, 59 eram Micro e Pequenas, 29 Médias e apenas 12 de Grande Porte.

O último dado analisado na Tabela 5, diz respeito a quantidade média anual de Recuperações Judiciais deferidas pré e pós-pandemia, por porte empresarial. Pelos dados, podemos observar a redução na média anual de empresas em todos os portes, com destaque para a redução maior das Micro e Pequenas. Assim, nos anos após a pandemia, esperam-se serem deferidas -220 pedidos para as MPE, - 117 para as Médias e -106 nas Grandes empresas. Diante disto, destaca-se que ao todo, por ano -443 pedidos de recuperação deferidos serão realizados nos anos após a pandemia de Covid-19.

Tabela 5 - Quantidade média anual de Recuperações Judiciais deferidas pré e pós-pandemia por porte empresarial

Período	Micro e Pequena	Média Empresa	Grande Empresa	Total
Pré-pandemia	712	307	205	1.223
Pós-pandemia	491	189	99	780
Diferença	-220	-117	-106	-443

Fonte: Adaptado de (Serasa Experian, 2023)

Por fim, sinteticamente apresentamos os principais resultados encontrados no período pós-pandêmico, sendo: Redução na quantidade total e percentual de recuperações requeridas e deferidas, e aumento na quantidade total e em percentual de recuperação concedida apenas em 2021 (Figuras 1 e 2); Redução na média anual de requeridas, deferidas e concedidas, e aumento do percentual médio de recuperações concedidas (Tabela 1); Redução de recuperações requeridas e deferidas nos setores de comércio, indústria e serviços, com exceção do setor primário, que apresentou um aumento +63 empresas (Tabela 2); Aumento do percentual de participação do setor primário e de serviços, e diminuição do setor de comércio (Figura 3); Redução nas quantidades médias anuais de deferimentos para comércio, indústria e serviços, com aumento apenas no setor primário (Tabela 3); Redução nas quantidades e médias anuais de recuperações requeridas e deferidas em todos os portes, com destaque para as MPE's que obtiveram a maior queda (Tabela 4 e 5); Aumento do percentual de participação das MPE's em relação ao total de recuperações deferidas, e diminuição das grandes empresas (Figura 4).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância deste estudo é evidenciar os reflexos econômicos causados pela Covid-19 nas empresas e nos setores da economia, fazendo comparações de períodos anteriores e

posteriores à pandemia, com o intuito de evidenciar os reais impactos da crise financeira mundial nos pedidos de Recuperação Judicial. Além disso, também é importante abordar informações sobre os aspectos básicos da Lei da recuperação judicial, tanto para comunidade acadêmica quanto para sociedade como um todo. Em outro aspecto, o tema é de suma importância para identificar como a classe empresarial brasileira se portou diante de uma crise sem precedentes.

Em relação às hipóteses, a Hipótese 1 que afirmava o aumento na quantidade de Recuperações Judiciais requeridas, deferidas e concedidas após a pandemia foi contestada, visto que, após o ano de 2020 o número de pedidos requeridos, deferidos e concedidos teve uma retração em comparação ao período pré-pandêmico. Apenas os pedidos ‘concedidos’ tiveram uma pequena alteração positiva no ano de 2021, no entanto, voltaram a diminuir no ano seguinte.

A respeito da Hipótese 2, que alegava que as MPE, assim como os setores de comércio e serviços, apresentariam as maiores quantidades de Recuperação Judicial, também foi refutada, haja vista que tanto as MPE quanto o setor de comércio e serviços mostraram uma diminuição na quantidade de pedidos deferidos e requeridos, em comparação com os valores pré-pandêmicos. Além disso, destaca-se que para o setor de comércio e as MPE, houve uma considerável redução quantitativa no número de Recuperações Judiciais.

Quanto a Hipótese 3, a qual defendia a ideia que, mesmo com o aumento de requerimentos e concessões em 2020 e 2021, já seria possível observar em 2022 a volta da quantidade aos patamares apresentados no período pré-pandêmico, concluímos que ela foi parcialmente confirmada. Em primeiro ponto, não ocorreram aumentos nos requerimentos em 2020 e 2021 em comparação com os períodos 2017 a 2019, mas em 2022 a quantidade de empresas requeridas voltou a figurar valores abaixo dos patamares apresentado nos anos anteriores. Em relação as recuperações concedidas, tanto antes quanto após a crise da Covid-19, os números se mantiveram estáveis na quantidade média de recuperações concedidas até o ano de 2022.

No que diz respeito à resposta para o problema de pesquisa proposto para execução do estudo, concluímos que segundo os resultados apurados, não ocorreram aumentos na quantidade dos pedidos de Recuperação Judicial após a pandemia do Covid-19, e inclusive, os dados obtidos constatarem reduções nos períodos pós-pandêmicos. Diante disso, os objetivos apresentados na pesquisa, tanto o geral quanto os específicos, foram atingidos, visto que, por intermédio da pesquisa bibliográfica e documental foi possível abarcar os conceitos estabelecidos no referencial teórico, trazendo assim, uma base de conhecimentos para auxiliar

na compreensão do tema. E em seguida, através da pesquisa quantitativa realizada pelos dados do Serasa Experian, foi possível comparar a quantidade de empresas brasileiras em recuperação judicial, tanto no período pré-pandêmico quanto nos anos pós-pandêmicos.

Por fim, quanto a limitação do estudo, devido à pandemia ter sido um acontecimento recente, o período pós-pandêmico ainda possui um recorte temporal limitado, e com isso, é necessário realizar novos estudos futuros em um panorama histórico ampliado, com o intuito de confirmar se os resultados continuarão sendo expressos de forma mais segura e sólida. Em outra perspectiva, como sugestão, também recomenda-se que seja realizada uma investigação nos mesmos moldes acerca do número quantitativo de falências, a fim de verificar se a diminuição das recuperações judiciais deu-se em face ao aumento das falências empresariais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. N. de; SILVA, J. C. G. L. da; ANGELO, H. Importância dos setores primário, secundário e terciário para o desenvolvimento sustentável. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 9, n. 1, 2013. Disponível em: <https://www.rbhdr.net/revista/index.php/rbhdr/article/view/874>. Acesso em: 07 de jun. de 2023.

AMBIMA. **O que é liquidez?** 2023. Disponível em: <https://comoinvestir.anbima.com.br/escolha/compreensao-de-conceitos/o-que-e-liquidez-2/>. Acesso em: 19 de jun. de 2023.

BNDES. **Classificação do porte da empresa.** 2018. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/porte-de-empresa>. Acesso em 05 de jun. de 2023.

BNDES. **Histórico das classificações de porte.** 2021. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/historico-das-classificacoes-de-porte>. Acesso em: 07 de jun. de 2023.

BONIOLO, Eduardo. **Perícias em falências e recuperação judicial.** 1. ed. São Paulo: Trevisan, 2016. 120 p.

BRASIL. **Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.** Lei de Falências.

BRASIL. **Lei complementar nº123, 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

BRASIL. **Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.** Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

BRASIL. **Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020.** Altera as Leis nos 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.

CAMPINHO, Sérgio. **Plano de Recuperação Judicial:** Formação, aprovação e revisão. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.

CARVALHO NETO, Frederico Costa. PASSARELI, Rosana Pereira. A função social da empresa. **Prisma Jur.**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 175-199, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/7010>. Acesso em: 19 de jun. de 2023.

CHARGAS, Edilson Enedino das. **Direito empresarial:** Esquematizado. 9. ed. Bela Vista-SP: Saraiva, 2022. 711 p.

CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. **Comunicado técnico:** PIB Brasil 2022. 2023. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/storage/arquivos/files/Ed.3-CT-CNA-PIB-Brasil-2mar2023-1.pdf/>. Acesso em: 15 de junho de 2023.

CNN. **Crise no varejo brasileiro reflete juros altos, inflação e ainda efeitos da pandemia, avaliam especialistas.** 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/crise-no-varejo-brasileiro-reflete-juros-altos-inflacao-e-ainda-efeitos-da-pandemia-avaliam-especialistas/>. Acesso em: 18 de jun. de 2023.

FONSECA, Regina Célia Veiga da. **Metodologia do trabalho científico.** 1 ed. Curitiba: IESDE, 2012. 90 p.

FORBES. **As cinco maiores recuperações judiciais do Brasil.** 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2023/02/as-cinco-maiores-recuperacoes-judiciais-do-brasil/#foto4>. Acesso em: 16 de jun. de 2023.

G1. **Americanas apresenta plano de recuperação judicial, com aporte de R\$ 10 bilhões de Lemann, Telles e Sicupira.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/03/21/americanas-apresenta-plano-de-recuperacao-judicial.ghtml/>. Acesso em: 17 de junho de 2023.

G1. **Pandemia pode levar 3,5 mil empresas à recuperação judicial e à falência, diz estudo.** 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/blog/ana-flor/post/2020/07/17/pandemia-pode-levar-35-mil-empresas-a-recuperacao-judicial-e-a-falencia-diz-estudo.ghtml>. Acesso em: 18 de jun. de 2023.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Editora atlas: 2008. <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-recuperacao-judicial-e-como-solicitar,a250c76f039d3710VgnVCM1000004c00210aRCRD#:~:text=Quem%20pode%20solicitar%20Recupera%C3%A7%C3%A3o%20Judicial,podem%20pedir%20a%20Recupera%C3%A7%C3%A3o%20Judicial>. Acesso em: 18 de jun. de 2023.

IBGE. **O que é o PIB**. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em: 16 de jun. de 2023.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. Editora Atlas, 2003.

LANZANA, Antônio Evaristo Teixeira. **Economia Brasileira: Fundamentos e Atualidades**. 5. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2017. 193 p.

MAMEBE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro: Falência e recuperação judicial**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2021. 349 p.

MELO, Cinira Gomes L. **Plano de Recuperação Judicial**. 2 ed. São Paulo: Grupo Almedina, 2021.

NEVES, Alexandre Fuchs das. **Recuperação judicial: entenda o que é recuperação requerida, deferida e concedida. Por que o Judiciário é rápido para deferir?** 2021. Disponível em: <<https://www.sinfacsp.com.br/conteudo/recuperacao-judicial-entenda-o-que-e-recuperacao-requerida-deferida-e-concedida-por-que-o-judiciario-e-rapido-para-deferir>>. Acesso em: 26 de ago. de 2023.

ROCHA, Beatriz. **O que é recuperação judicial?:** Processo procura ajudar não só a empresa, como também clientes, fornecedores, trabalhadores e o próprio Estado. 2023. Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/educacao-financeira/o-que-e-recuperaca-judicial-como-funciona/#:~:text=O%20processo%20de%20recupera%C3%A7%C3%A3o%20judicial,pagamento%20da%20companhia%20serem%20suspensas>. Acesso em: 15 de jun. de 2023.

SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Manual do direito empresarial**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. 259 p.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F; LUCIO, P. B. **Metodologia de pesquisa**. Editora Penso: 2013.

SANTOS, Rodrigo Alves dos, *et al.* Avaliação de desempenho econômico-financeiro de uma empresa em recuperação judicial: estudo de caso oi s.a. **The Journal of Engineering and Exact Sciences**, Viçosa/MG, BR, v. 6, n. 1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/jcec/article/view/9537>. Acesso em: 4 de jun. de 2023.

SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. **Recuperação de empresas e falência: Teoria e prática na Lei 11.101/2005**. 3. ed. São Paulo: Almedina, 2018. 1090 p. v. 1. ISBN 978-85-8493-393-8.

SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luís Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. **Pandemia, crise econômica e Lei de Insolvência**. 1. ed. Porto Alegre: Buqui, 2020. 116p.

SEBRAE. **Definição de porte de estabelecimentos segundo o número de empregados**. 2013. Disponível em: https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anuario%20do%20Trabalho%20Na%20Micro%20e%20Pequena%20Empresa_2013.pdf. Acesso em 05 de jun. de 2023.

SEBRAE. **O que é Recuperação Judicial e como solicitar?** 2022. Disponível em:

SERASA. **Cadeia produtiva: O que é, para que serve e onde se aplica!** 2021. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/blog/cadeia-produtiva-o-que-e-para-que-serve-e-onde-se-aplica/>. Acesso em: 15 de junho de 2023.

SERASA. **Entenda os impactos da pandemia na vida dos brasileiros.** 2022. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/blog/entenda-os-impactos-da-pandemia-na-vida-dos-brasileiros/> Acesso em 11: de junho de 2023.

SERASA EXPERIAN. **Indicadores econômicos.** 2023. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/indicadores-economicos/>. Acesso em 30 de mar. de 2023

SILVA, César Roberto Leite da; LUIZ, Sinclayr. **Economia e mercados: Introdução a economia.** 20. ed. Pinheiros-SP: Saraiva, 2018. 246 p. v. 1. ISBN 978-85-472-2771-5.

SOUZA, Ana Paula dos Santos. **Recuperação judicial: Análise do comportamento dos índices financeiros antes da crise na empresa avianca s/a..** Orientador: Genesy Oliveira Martins. 2020. 80 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em ciências contábeis) - Faculdade Maria Milza, Governador Mangabeira ? BA, 2020. Disponível em: <http://131.0.244.66:8082/jspui/handle/123456789/2051>. Acesso em: 28 de maio de 2023.

TREVIZAN, Karina. **Economia do Brasil terá mesmo ‘recuperação em V’? Entenda.** 2020. Disponível em: <https://investnews.com.br/economia/economia-do-brasil-tera-mesmo-recuperacao-em-v-entenda/>. Acesso em: 18 de jun. de 2023.

VEJA. **Por que os pedidos de recuperação judicial disparam em 2023.** 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/por-que-os-pedidos-de-recuperacao-judicial-disparam-em-2023>. Acesso em: 18 de jun. de 2023.

VERGARA, *et al.* **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** São Paulo: Atlas. 2016.